

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS PASSO FUNDO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FERNANDA BARBOSA GARZÃO

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:
Atuação do Perito Contador em uma Reclamatória Trabalhista

Passo Fundo
2014

FERNANDA BARBOSA GARZÃO

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:
Atuação do Perito Contador em uma Reclamatória Trabalhista**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso.

Passo Fundo

2014

FERNANDA BARBOSA GARZÃO

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL:

Atuação do Perito Contador em uma Reclamatória Trabalhista

Trabalho de Conclusão aprovado em _____,
de _____ de _____ como requisito parcial a
obtenção do título de Bacharel em Ciências
Contábeis no curso de Ciências Contábeis da
Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo,
pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso
UPF - Orientador

Prof. _____
UPF

Prof. _____
UPF

Passo Fundo

2014

Dedico este trabalho ao homem que Deus colocou em minha vida e que fez de mim a pessoa que sou hoje, que me dá todo o apoio e que jamais me deixa desistir e desanimar em meio às dificuldades, que muitas vezes abre mão de suas vontades para atender As minhas necessidades e as do filho que estamos esperando, meu esposo Alexsander Picolo da Rosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu irmão, Bernardo, por todo o amor e carinho. Igualmente, aos meus pais, Alceu e Cleci, meus maiores exemplos. Obrigada por cada incentivo e orientação e pelas orações em meu favor.

Agradeço aos professores que contribuíram para minha formação, por todo o conhecimento transmitido, em especial ao professor Victorino Piccinini Rosso pela dedicação e paciência na orientação deste trabalho monográfico.

RESUMO

GARZÃO, Fernanda Barbosa. **Perícia contábil judicial**: atuação do perito contador em uma reclamatória trabalhista. Passo Fundo, 2014. 00f. Trabalho de conclusão de curso (Curso Ciências Contábeis). UPF, 2005.

Este estudo teve por objetivo analisar a relevância da perícia judicial suprindo a falta do conhecimento técnico-científico das partes envolvidas em processo judicial trabalhista. A importância do trabalho se justifica pelo elevado número de reclamações trabalhistas em andamento na Justiça do Trabalho brasileira e que necessitam de um profissional contador especializado para identificar os valores que são devidos às diversas partes envolvidas. Neste sentido, a questão norteadora do estudo abrangeu os procedimentos a serem adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de um processo trabalhista. O método adotado foi qualitativo e quantitativo, com procedimento de estudo de caso, pois os dados foram coletados através de uma reclamação trabalhista já sentenciada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo – RS, que se encontra em andamento processual desde 2010. Foi analisada a correspondente sentença e realizado os cálculos seguindo a forma que se utiliza o perito contador.

Palavras-chave: Ação Trabalhista. Laudo. Perito.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO.....	44
Tabela 2 – 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....	45
Tabela 3 – FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3.....	45
Tabela 4 – DIFERENÇAS SALARIAIS.....	46
Tabela 5 – DIFERENÇAS DE FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%.....	46
Tabela 6 – FÉRIAS DE 2008 E 2009.....	47
Tabela 7 – HORAS EXTRAS.....	48
Tabela 8 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS.....	49
Tabela 9 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EMPREGADOR.....	50
Tabela 10 – APURAÇÃO DO I.R.P.F.....	51
Tabela 11 – RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	52

LISTA DE ABREVIATURAS

CFC	-	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	-	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	-	Código de Processo Civil
D.S.R.	-	Descanso Semanal Remunerado
FACDT's	-	Fatores de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas
FGTS	-	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	-	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRPF	-	Imposto de Renda Pessoa Física
NBC	-	Norma Brasileira de Contabilidade
NBC PP	-	Norma Profissional do Perito
NBC TP	-	Norma Técnica de Perícia Contábil
R.A.T.	-	Riscos Ambientais do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Identificação e justificativa do assunto.....	12
1.2 Objetivos.....	12
<i>1.2.1 Objetivo geral.....</i>	<i>12</i>
<i>1.2.2 Objetivos específicos.....</i>	<i>13</i>
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 Fundamentos teóricos da perícia contábil.....	14
2.2 Objetivo da perícia.....	16
2.3 Atos preparatórios da perícia contábil.....	17
<i>2.3.1 Nomeação.....</i>	<i>17</i>
<i>2.3.2 Indicação.....</i>	<i>18</i>
<i>2.3.3 Intimação.....</i>	<i>18</i>
<i>2.3.4 Escusa.....</i>	<i>18</i>
2.4 Atos de execução.....	19
<i>2.4.1 Diligências e prova pericial.....</i>	<i>19</i>
<i>2.4.2 Elaboração e entrega do laudo.....</i>	<i>21</i>
2.5 Tipos de perícia.....	23
<i>2.5.1 Perícia judicial.....</i>	<i>23</i>
<i>2.5.2 Perícia semijudicial.....</i>	<i>23</i>
<i>2.5.3 Perícia extrajudicial.....</i>	<i>24</i>
<i>2.5.4 Perícia arbitral.....</i>	<i>24</i>
2.6 A função pericial.....	25
<i>2.6.1 Escolha do perito.....</i>	<i>25</i>
<i>2.6.2 Direitos e deveres funcionais.....</i>	<i>26</i>
2.7 Prova Pericial.....	27
<i>2.7.1 Função da prova pericial.....</i>	<i>28</i>

2.7.2 Modalidades de prova pericial.....	28
2.8 Laudo Pericial.....	29
2.8.1 Estrutura dos laudos.....	29
2.8.2 Laudo coletivo.....	30
2.8.3 Laudo insuficiente.....	30
2.8.4 Esclarecimento do laudo.....	30
2.8.5 Entrega do Laudo.....	31
2.9 Parecer técnico.....	31
2.10 Noções do Direito do Trabalho.....	32
2.10.1 Empregado.....	32
2.10.2 Empregador.....	32
2.10.3 Contrato de trabalho.....	33
2.10.4 Remuneração.....	34
2.10.5 Salários.....	34
2.10.6 Adicional de Horas Extras.....	35
2.10.7 Repouso Semanal Remunerado.....	36
2.10.8 Adicional de Insalubridade.....	36
2.10.9 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.....	37
2.11 A Justiça do Trabalho e a Perícia Contábil.....	37
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	38
3.1 Delineamento da pesquisa.....	38
3.2 População e amostra.....	39
3.3 Instrumento e procedimento de coleta de dados.....	39
3.4 Análise e interpretação dos dados.....	39
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	40

4.1 Apresentações do Comando Sentencial.....	40
4.1.1 <i>Da prescrição quinquenal.....</i>	41
4.1.2 <i>Verbas rescisórias.....</i>	41
4.1.3 <i>Diferenças salariais.....</i>	41
4.1.4 <i>Diferença de FGTS. Acréscimo de 40%.....</i>	41
4.1.5 <i>Férias de 2008 e 2009.....</i>	42
4.1.6 <i>Horas extras. Sobreaviso.....</i>	42
4.1.7 <i>Indenização por dano moral.....</i>	42
4.1.8 <i>Responsabilidade solidária da segunda reclamada.....</i>	43
4.1.9 <i>Justiça gratuita. Honorários.....</i>	43
4.1.10 <i>Descontos Previdenciários e Fiscais.....</i>	43
4.1.11 <i>Litigância de má-fé.....</i>	44
4.2 Cálculos de Liquidação de Sentença.....	44
4.2.1 <i>Demonstração das verbas rescisórias.....</i>	44
4.2.2 <i>Demonstração das diferenças salariais.....</i>	46
4.2.3 <i>Demonstração das diferenças de FGTS. Acréscimo de 40%.....</i>	46
4.2.4 <i>Demonstração das férias de 2008 e 2009.....</i>	47
4.2.5 <i>Demonstração das Horas Extras.....</i>	48
4.2.6 <i>Demonstração dos Descontos Previdenciários e Fiscais.....</i>	50
4.2.7 <i>Demonstração Geral dos Créditos Trabalhistas.....</i>	52
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Este estudo teve por proposição demonstrar a importância da perícia judicial suprindo a falta do conhecimento técnico-científico das partes envolvidas em processo judicial trabalhista. Neste sentido, interpreta-se que o perito pode, junto ao juiz, auxiliar na constatação dos valores realmente devidos às partes, levando em consideração o que ficou definido na decisão e a matéria de Direito que se aplica em cada caso.

Esse contexto já demonstra que a Ciência Contábil se insere de forma interdisciplinar na área trabalhista, obtendo, assim, um mercado amplo para atuar quando a formação profissional direciona-se para a área Contábil.

Interpreta-se que o profissional que direciona sua atividade à perícia contábil precisa constantemente investir em qualificação e competências que venham a proporcionar a utilização das técnicas necessárias para exercer sua função, como por exemplo, o laudo pericial que deve ser redigido com clareza, transparência e objetividade, sem que o profissional formule juízo de valor, para assim contribuir também na área Judicial.

Os conflitos atuais entre empregadores e empregados geralmente acabam sendo resolvidos na Justiça, o que demanda por profissionais que possam conduzir o magistrado ao conhecimento dos fatos, e neste contexto se insere a perícia contábil, pois tornou-se essencial o papel desse profissional para auxiliar inclusive nos cálculos que envolvem o direito reconhecido nas sentenças, mas não só nesse sentido, já que a perícia contábil pode ser realizada em diversas áreas, atuando de forma a buscar e evidenciar a verdade.

O estudo contribuiu para buscar compreender todas as características que envolvem a função relacionada à perícia contábil. Para tanto, especificou-se como área de atuação neste estudo a trabalhista.

1.1 Identificação e justificativa do assunto

A importância do trabalho se justifica pelo elevado número de reclamações trabalhistas em andamento na Justiça do Trabalho brasileira e que necessitam de um profissional contador especializado para identificar os valores que são devidos às diversas partes envolvidas (autor, réu, INSS, Receita Federal do Brasil, por exemplo) e auxiliar o juiz materializando por cálculos o que foi reconhecido em sentença, sendo este um trabalho complexo e que exige um conhecimento abrangente na área.

A finalidade do estudo é aprimorar conhecimentos na área pericial trabalhista, reunindo informações e questões práticas para melhor fixação do conteúdo, permitindo que o resultado possa contribuir ao estudante em seus desafios profissionais que surgirão adiante.

Ainda, destaca-se a relevância social de abordar o assunto, pois sempre que é permitido a um profissional, independentemente de sua área de atuação, auxiliar a solucionar um conflito, sua formação se revela essencial à sociedade, principalmente quando se trata de conflitos que podem interferir na subsistência dos indivíduos.

Desta forma, a Ciências Contábeis vem situar a relevância acadêmica do estudo por formar profissionais que precisam compreender a complexidade da realidade na qual visam atuar. Para tanto, devem unir a teoria à prática visando adquirir às competências fundamentais para exercer a atividade que vislumbram.

Observando-se a importância da disciplina necessária para se tornar um profissional competente e capaz de contribuir socialmente com sua profissão, optou-se por abordar e tratar conflitos inerentes ao processo trabalhista.

Nesse contexto, a questão problema é: **Quais são os procedimentos a serem adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de um processo trabalhista?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Identificar os procedimentos a serem adotados pelo perito contador na elaboração dos cálculos de liquidação de um processo trabalhista.

1.2.2 Objetivos específicos

- Elaborar uma pesquisa bibliográfica referente ao assunto examinado;
- Demonstrar a relação entre a Justiça do Trabalho e a Perícia Contábil;
- Analisar uma reclamatória trabalhista já sentenciada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo – RS;
- Realizar os cálculos correspondentes ao direito reconhecido na sentença;
- Demonstrar a importância da atuação do perito devidamente habilitado e a sua contribuição na elaboração dos cálculos de liquidação de um processo trabalhista.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo apresenta-se os conceitos e definições para compreender a importância da perícia contábil, trata-se sobre noções de Direito do Trabalho, bem como se aborda sobre a Justiça do Trabalho e a perícia contábil com o objetivo de efetivar um aporte teórico que sirva de base para cumprir com os objetivos propostos neste estudo.

2.1 Fundamentos teóricos da perícia contábil

É entendimento, dentre os autores que tratam do tema perícia contábil, que essa se insere em um dos gêneros de prova pericial.

Nesse sentido, Ornelas (2000, p. 33) explica que a perícia contábil fornece provas técnicas para pessoas naturais ou jurídicas, estas relacionadas a determinados fatos contábeis ou questões contábeis que se encontram em conflitos.

Acrescenta o autor que:

[...] o significado do que se pode entender por fatos ou questões contábeis, não se pode olvidar que a Contabilidade, enquanto ciência social aplicada, tem por objeto o patrimônio das entidades e das pessoas naturais, seja no aspecto qualitativo, seja no quantitativo, e ainda o observa em situações estáticas e dinâmicas; portanto, quando se relaciona a perícia contábil a fatos ou questões contábeis, é evidente e inerente que estas e aquelas sempre não de referir-se a determinado patrimônio ou parcela deste. (ORNELAS, 2000, p. 33)

Não obstante, Gonçalves (1968, p. 7 apud Ornellas, 2000, p. 33-34) fornece o seguinte conceito: “é o exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial”.

Deste modo, já é possível verificar o conceito, os fundamentos e a necessidade de um profissional habilitado para realizar a perícia.

Colaboram para esclarecer sobre os fundamentos da perícia Santos, Schimidt e Gomes (2006, p. 14-15). Primeiramente os autores fazem referência à base legal, citando o Decreto-lei nº 9.295/46, o qual em seu artigo 25, alínea c¹, expressa as determinações inerentes à perícia contábil. O referido artigo foi regulamentado pela Resolução do CFC nº 560/83, em seu artigo 3º, item 35, que expressa: “São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade: 35) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais”. Por tais razões, a perícia contábil é uma atividade regulamentada de competência do contador e, no caso de não ser executada por profissional habilitado, conforme determinação legal, sua prática será passível de anulação e considerada ilegal.

Registram os autores que:

Perícia é diligência efetuada por perito, a fim de esclarecer ou evidenciar fatos que envolvam necessariamente o saber do especialista, do técnico habilitado profissionalmente, nunca esquecendo que cada ciência aprecia os diferentes fenômenos em conformidade com seus próprios princípios e normas. Já a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. A perícia contábil, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC – 13), é conceituada como conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e legislação específica no que for pertinente. (SANTOS; SCHIMIDT; GOMES, 2006, p. 17)

Interpreta-se, pelas considerações dos autores, que a opinião formulada pelo perito, profissional habilitado técnica e legalmente para exercer a perícia, quando necessário para solucionar uma lide referente a patrimônio, se faz mediante elementos de prova irrefutáveis, pois os mesmos são coletados por meio de procedimentos técnicos e científicos, considerados eficazes para formular um laudo e proporcionar uma solução justa.

A propósito Sá salienta que:

¹ Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: [...] perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

[...] do raciocínio para a formação do conceito de perícia contábil: a) a necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade sobre uma realidade patrimonial, em qualquer tempo, em qualquer espaço, qualitativa e quantitativamente, em causas e efeitos; b) O exame do especialista sobre o que se deseja conhecer como opinião. [...]. Logo, examinar, realizar levantamentos, vistoriar, fazer indagações, investigar, avaliar, arbitrar (diante da falta de elementos mais concretos), em suma, fazer o necessário para ter segurança sobre o que se vai opinar, **são Procedimentos Periciais**. (2011, p. 3-4; grifo do autor)

Os procedimentos periciais citados pelo autor objetivam tornar válida a opinião do perito, o qual pode atestar sobre regularidades, irregularidades ou situações de enriquecimento individual ilícito e lícito, enfim, sua opinião produz uma conclusão sobre casos específicos que dependem de sua análise, a qual deve ser concretizada de acordo com a pertinência de cada caso. Definidos os fundamentos da perícia contábil, passa-se a abordar sobre o seu objetivo.

2.2 Objetivo da perícia

Como visto anteriormente, o caráter fundamental da perícia é a especificidade de procedimentos para emitir um parecer ou, como dizem os autores já abordados, uma opinião.

Essa opinião se destina a um objetivo, que segundo Alberto abrange:

[...] atender aquele que dela se utiliza, o usuário do trabalho pericial, judicial ou extrajudicial -, transmitir uma opinião abalizada sobre o estado verdadeiro do objeto (a matéria), sobre o qual foi instada a se manifestar. Esta opinião, por outro lado, deve estar estruturada sobre conhecimentos científicos ou técnicos orientados pela independência, de modo a suprir a ausência de conhecimentos especiais do usuário, com a isenção e não-animosidade que a independência propicia. (2007, p. 3)

Sá (2011, p. 5) sintetiza o objetivo da perícia fazendo uma relação com seu caráter “abrangência e especificidade”. Nesse contexto, dentre seus objetivos centra-se o pleno alcance da realidade, pois todos os meios são considerados válidos para trazer a verdade de forma confiável, os quais permitirão ao perito formular uma opinião.

Acrescenta Ornelas (2000, p. 35) que o objetivo essencial da perícia envolve alcançar os meios afirmativos em relação aos fatos contábeis que geraram conflitos, fatos alegados e contestados simultaneamente, dependendo da análise pericial contábil para provar a quem pertence a razão.

E, com este intuito torna-se necessário executar os atos preparatórios da perícia contábil, os quais descreve-se a seguir.

2.3 Atos preparatórios da perícia contábil

Existem dois momentos distintos em relação a operacionalização da perícia, quais sejam, os atos preparatórios e os atos de execução. Inicia-se tratando sobre os atos preparatórios da perícia contábil.

Demonstram Magalhães et al. (2006, p. 37), que os atos preparatórios encontram-se fundamentados no artigo 145², do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos 33³, 138⁴, 146⁵, 421⁶, 422⁷ e 435⁸, do mesmo Código.

2.3.1 Nomeação

Com base nos artigos citados do Código de Processo Civil, nomeação de ofício é realizada pelo Juiz de Direito quando identifica a necessidade de ser orientado quanto ao

² Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. § 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

³ Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

⁴ Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição: [...] III - ao perito;

⁵ Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).

⁶ Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

⁷ Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

⁸ Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

conteúdo técnico ou científico do processo; toma a iniciativa de nomear um perito. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

Já, a nomeação requerida se efetiva quando uma das partes ou ambas desejam orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão e solicitam ao juiz a nomeação de perito. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

2.3.2 Indicação

Indicação é quando uma das partes ou ambas, desejando a opinião independente do profissional em perícia e mais esclarecimentos pós-laudo, indicam assistente técnico “perito da parte”. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

Neste mesmo sentido, a NBC PP 01 (Norma profissional do perito) define que a:

12. A indicação ou a contratação de perito-contador assistente ocorre quando as partes ou contratantes necessitarem comprovar algo que depende de conhecimento técnico específico, razão pela qual o contador só deverá aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento técnico suficiente, discernimento e irrestrita independência para a realização do trabalho.

Assim, verifica-se que o papel do perito assistente é acompanhar o trabalho do perito nomeado, realizando um estudo independente que será utilizado pela parte para pontuar possíveis divergências que venham a existir.

2.3.3 Intimação

Efetivada a nomeação, o juiz manda intimar o perito por meio de comunicação formal, chamada “mandado de intimação” ou de “carta de intimação”, em que lhe são informados o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa e outras informações inerentes ao processo. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

2.3.4 Escusa

A escusa é quando constatados motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Significa que o profissional pode se recusar, não aceitar a

incumbência resultante do exercício da função de periciar o caso. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

Explicam os autores que durante os atos preparatórios, principalmente após a intimação, o perito pode retirar os autos do Cartório ou da Secretaria pelo período de cinco dias para tomar conhecimento de seu conteúdo, ou pedir vista dos autos no próprio juízo. Assim, conhecidas as peculiaridades do processo, o perito decide se aceita ou se recusa a função para a qual foi nomeado.

Entretanto, existem condições no que se refere a aceitar, a qual é estabelecida pelo Código de Processo Civil, conforme o artigo 146. Também é preciso atentar que é condição essencial a habilitação legal, técnica e científica do perito, bem como que o fato do mesmo ser nomeado não o obriga ao exercício pericial, já que lhe é permitido aceitar ou escusar-se da função. Desta forma, o artigo 146, do Código de Processo Civil, ensina sobre o prazo e as condições para a escusa do perito. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 37)

Torna-se pertinente ainda descrever sobre os atos de execução, o qual envolve diligências e prova pericial, bem como a elaboração e a entrega do laudo.

2.4 Atos de execução

Os atos de execução praticamente marcam o início do trabalho pericial, possuem natureza técnica/científica, são o objeto do processo, com o condão de esclarecer ao juiz sobre os fatos e questões relacionados à ação judicial.

Assim, “o primeiro ato de execução é a formulação de quesitos pelo juiz, no caso das nomeações de sua própria iniciativa, ou pelos advogados das partes, quando lhes interessa”. (MAGALHÃES et al., 2006, p. 38). Os quesitos são considerados fundamentais para garantir a qualidade do trabalho pericial, pois eles indicam o escopo da perícia.

Subsequentemente, se concretizam as diligências e prova pericial, a qual resultará na elaboração e entrega do laudo.

2.4.1 Diligências e prova pericial

De posse dos quesitos, o perito e/ou assistente técnico, se houver, darão início às diligências para obtenção das provas periciais.

Conforme Magalhães et al. (2006, p. 39), as diligências envolvem todos os meios lícitos necessários para coleta de provas sobre os fatos que não constam dos autos, conforme artigo 429⁹, do Código de Processo Civil.

Santos, Schmidt e Gomes informam que as diligências servem para evidenciar os dados, pois

são buscas de informações que não estão dentro do processo. No início das diligências, deve o perito relacionar os documentos, livros e dados de que necessita para realizar a perícia, solicitando-os por escrito, através de termo de diligência, retendo cópia da solicitação, com o visto de representante da parte ou do responsável pela área sob exame. A recusa da exibição ou qualquer dificuldade oposta ao bom andamento do trabalho pericial devem ser anotadas, quando viável comprovadas e, sempre que necessário, comunicadas ao juiz, mediante petição. (2006, p. 31)

Portanto, observa-se que as diligências têm como objetivo principal construir provas com o intuito de materializar os fatos referentes à lide em conflito. A prova pericial é expressa no artigo 420¹⁰, do Código Processual Civil, ficando evidenciado seu conceito.

A NBC TP 01 traz a definição de termo de diligência, afirmando ser “o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil”.

Comentam Magalhães et al. (2006, p. 39-40), que para efetivar o exame, a vistoria ou a avaliação, o perito deve se basear em fatos expressos materialmente documentados. As Normas Contábeis Periciais Brasileiras expressam os procedimentos de perícia contábil, com o objetivo de fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo ou parecer pericial contábil, observe-se:

- 1) Exame: análise de livros, registros das transações e documentos;
- 2) Vistoria: diligência com o objetivo de verificar e constatar situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;

⁹ Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

¹⁰ Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

- 3) Indagação: busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia;
- 4) Investigação: pesquisa com finalidade de realizar um laudo pericial contábil ou parecer contábil que traga a lume o que está oculto devido a quaisquer circunstâncias;
- 5) Arbitramento: determinação de valores ou a solução de controvérsia por critérios técnicos;
- 6) Avaliação: ato de estabelecer o valor da coisa, bens, direitos, obrigações, receitas e despesas;
- 7) Certificação: ato de atestar a informação que consta no laudo pericial contábil, conferindo-lhe autenticidade pela fé-pública atribuída ao perito.

Pertinente, ainda, referir que a obtenção ou esclarecimento de situações especiais confere ao trabalho pericial, como explicam Magalhães et al. (2006, p. 40). Contudo, torna-se imprescindível o acompanhamento do perito de forma direta, já que a perícia é indelegável, ou seja, somente ele pode realizar.

Ao perito cabe, após as diligências e obtenção das provas, efetivar sua opinião, a qual deverá constar no laudo pericial.

2.4.2 Elaboração e entrega do laudo

A princípio, importe apresentar-se a definição de laudo, o qual, como já demonstrado no estudo, visa dar conhecimento sobre a opinião do especialista sobre a matéria que foi objeto de conflito e que deu ensejo à investigação dos fatos, seja em âmbito jurídico ou não.

Sá conceitua laudo pericial como:

A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica Laudo Pericial Contábil. É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face dos eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação. O laudo é, de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação. (2011, p. 42)

Acrescenta o autor que os laudos são realizados mediante perícia, a qual possui quesitos conforme a necessidade de argumentação dos advogados e o esclarecimento que se

deve prestar ao Juiz, para que o mesmo possa ter conhecimento e comprovação sobre a veracidade dos fatos. (SÁ, 2011, p. 43)

Zanna (2011, p. 268) salienta a importância da precisão e o grau de responsabilidade técnico-profissional a ser assumido pelo contador no que se refere à finalidade do laudo pericial, razão pela qual a NBC TP 01 - Perícia Contábil - trata do tema “Laudo e Parecer Contábil” nos itens 59 a 94, sendo que o item 60 ensina:

Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvem o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

No item 61 enfatiza que: “Obriga a Norma que o perito-contador, no encerramento do Laudo Pericial Contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões”.

Ainda segundo o autor, o conteúdo e a estrutura do laudo, para ser considerado completo e relevante, cumprindo com seu propósito deve contemplar: a síntese do objeto da perícia, os estudos e as observações efetuadas pelo perito, as diligências realizadas, os critérios adotados, os resultados fundamentados e as conclusões. (ZANNA, 2011, p. 268)

Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 31), a confecção do laudo, peça que será inserida nos autos do processo, destinada a prova de fato, exige que o perito adote os melhores critérios para formalizar sua opinião, utilizando linguagem clara e adequada.

Esse contexto contribui para a intervenção de Magalhães et al., os quais avaliam que:

A apresentação do Laudo Pericial é fator de grande importância, pois, mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e rabiscos, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada. É recomendável que no Laudo Pericial seja apresentada a indicação do número dos autos, vara, comarca, em papel tamanho ofício, sem timbre, com observação de margem convencional para arquivamento, datilografado ou editado em computador, em espaço duplo e com a identificação do perito. (2006, p. 40)

Procedente anotar que deve ser dada a devida importância à sequência dos quesitos no laudo, quando houver mais de um para ser elucidado pela perícia, pois todos devem ser respondidos sequencialmente.

Dando prosseguimento, passa-se a tratar sobre os tipos de perícia, dado que há quatro: a perícia judicial, a semijudicial, a extrajudicial e a arbitral.

2.5 Tipos de perícia

Apresentam-se os tipos de perícia contábil conforme a caracterização de instauração e classificação, uma vez que possuem espécies distintas e os ambientes em que é instada a atuar é que definirá sua caracterização.

2.5.1 *Perícia judicial*

A perícia judicial caracteriza-se pelos procedimentos processuais do Poder Judiciário.

Explica Alberto que a perícia judicial se efetiva:

[...] por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se segundo suas finalidades precípua no processo judicial em meio de prova ou de arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente para subsidiar a formação da convicção do julgador e será arbitramento, quando determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por objetivo quantificar mediante critério técnico a obrigação de ar em que aquela se constituir. (2010, p. 38)

A perícia contábil judicial é aquela que visa servir de prova, dando conhecimento ao juiz sobre a matéria em litígio que merece seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas. (SÁ, 2011, p. 63)

2.5.2 *Perícia semijudicial*

A perícia semijudicial se concretiza dentro do aparato institucional do Estado. Entretanto, fora do Poder Judiciário, seu objetivo principal é ser meio de prova nos ordenamentos institucionais.

Esta espécie de perícia contempla a seguinte subdivisão, segundo o aparato estatal atuante: em policial, nos inquéritos; parlamentar, nas comissões parlamentares de inquérito;

ou especiais e administrativo tributário, nas esferas da administração pública tributária; ou conselhos de contribuintes. (ALBERTO, 2010, p. 39)

São classificadas em semijudiciais em razão das autoridades policiais, parlamentares ou administrativas terem algum poder jurisdicional e ainda por estarem sujeitas a regras legais e regimentares que se assemelham às judiciais.(ALBERTO, 2010, p. 39)

2.5.3 Perícia extrajudicial

Quanto à perícia extrajudicial realizada fora do estado, por necessidade escolha de entes físicos e jurídicos, explica Alberto que:

Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativos, discriminativas e comprobatórias. Assim o dizemos por que, no primeiro caso das demonstrativas, a finalidade para a qual se busca a via pericial é demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta; já no segundo caso, esta via instada a colocar nos justos termos ou interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e no terceiro caso, quando visa a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc). (ALBERTO, 2010 p.39)

Depreende-se que este tipo de perícia objetiva reduzir a demanda no Poder Judiciário, já que ela visa resolver os conflitos, mesmo mediante intervenção pericial, mas de forma a harmonizar os interesses das partes revelando a veracidade dos fatos considerados duvidosos, em âmbito particular, ou seja, privado.

2.5.4 Perícia arbitral

Já a perícia arbitral confere ao juízo arbitral a decisão que se efetiva pela vontade das partes.

Explica Alberto (2010, p. 39) que a perícia arbitral não se enquadra em judicial e nem em extrajudicial devido “[...] suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”. Essa se divide em probante e decisória dependendo do que se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, “[...] como subsidiadora da convicção do arbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio arbitro da controvérsia”.

2.6 A função pericial

Explica Ornelas (2000, p. 40) que a função pericial contábil só pode ser exercida por um bacharel em Ciências Contábeis. Trata-se de atribuição privativa de competência daqueles que tenham equiparação legal.

Ornelas informa que:

O comando legal vigente que organizou a profissão contábil veio à luz em maio de 1946, por meio do Decreto-lei n° 9.295. Esse diploma legal, entre outras providências, definiu as atribuições dos profissionais da contabilidade, em especial a competência legal quanto ao desenvolvimento de perícias. (2000, p. 40)

O autor faz referência aos dispositivos 25 e 26¹¹ do Decreto-lei, os quais tratam sobre os trabalhos contábeis e a atribuição exclusiva da função pericial.

Segundo Zanna (2011, p. 49), o contador que objetivar exercer a atividade pericial, seja como contador-perito ou perito contador assistente, necessitará de permanente atualização sobre as normas contábeis e sobre a legislação relacionada aos temas que lhe serão submetidos ao exame técnico.

2.6.1 Escolha do perito

É de se verificar, como diz Zanna (2011, p. 49), que a escolha do perito é vista como uma distinção, revelando o reconhecimento de sua capacidade técnica, razão pela qual convém que se escuse quando se sentir incapacitado para atender aos serviços propostos ou existam impedimentos de ordem pessoal, pois a confiança que lhe é depositada pelo juízo e pelas partes representa a missão profissional que deve ser desempenhada de forma transparente e com lisura técnica inquestionável.

Acrescenta Ornelas que:

¹¹ Artigo 25. *c*) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanço e de contas a pagar em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade.
Art. 26. Salvo direitos adquiridos *ex-vi* do disposto no art. 2° do Decreto n° 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados e daqueles que lhes são equiparados, legalmente. (ORNELAS, 2000, p. 40)

O exercício profissional da função pericial contábil realiza-se sob duas formas de atuação técnica. A primeira oportunidade surge quando o profissional contábil, de nível superior, ou equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir o encargo de perito judicial. Outra forma de atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico. (2000, p. 43)

De acordo com o autor, o magistrado nomeia o perito e a parte indica assistente técnico. Do ponto de vista processual, o assistente técnico precisa, para funcionar em determinado processo, ser aceito pelo magistrado. Significa que pode ser recusado se assim entender o magistrado. O momento da nomeação do perito judicial contábil se efetiva por ocasião de despacho exarado pelo magistrado nos autos do processo. Nesse momento processual, a teor do artigo 130¹² combinado com o disposto nos artigos 145 e 331¹³ do CPC, o magistrado avaliará sobre a importância ou necessidade de produzir prova técnica pericial.

2.6.2 *Direitos e deveres funcionais*

De fato o exercício da função pericial contábil encontra-se permeada de direitos e deveres.

Sobre esses, Zanna (2011, p. 54-55) pontua que são direitos:

- a) Recusar a nomeação, com as devidas justificativas;
- b) Requerer prorrogação de prazo para apresentar o Laudo Pericial Contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo: da complexidade da extensão dos trabalhos periciais em andamento; do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao escritório; da quantidade de diligências externas necessárias para concretizar o trabalho; por motivo de doença; dentre outros;
- c) Investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informações, tais como: acesso aos autos; inquirição de testemunhas; exames de livros, de peças e documentos pertinentes à causa;

¹² Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

¹³ Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

[...]

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

- d) Pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;
- e) Instruir laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que interpretar sejam necessárias para provar o conteúdo de seu laudo;
- f) Atuar com total independência, refutando qualquer tipo de interferência que possa cercar sua liberdade de atuação;
- g) Obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;
- h) Receber seus honorários profissionais pelo serviço prestado.

Já, seus deveres, conforme Zanna (2011, p. 55), são assim elencados:

- a) Aceitar nomeação quando convocado para tal;
- b) Desempenhar suas funções por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes, inclusive aos suplementares, quando houver;
- c) Respeitar prazos;
- d) Comparecer à audiência quando convocado para tal;
- e) Ao redigir o laudo pericial contábil, ater-se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
- f) Prestar esclarecimentos sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo;
- g) Ser leal ao mandado recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da Justiça, ser imparcial e transparente, informando apenas a verdade no interesse exclusivo de propiciar o justo.

2.7 Prova Pericial

Da definição do termo prova, observe-se que vem de *proba – probare*, que significa demonstrar, reconhecer. Essa interpretação envolve a prova de forma abrangente, especificamente significa os meios destinados a convencer o juiz dos fatos. O termo vincula-se a demonstrar seus efeitos no decorrer do processo, oportunizando o conhecimento ao juiz sobre os fatos pelas provas produzidas. (SANTOS, SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 99)

Acrescentam os autores que:

[...] a prova consiste na demonstração da existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que contesta. No entanto, alguns fatos alegados carecem de um exame técnico que extrapola a área jurídica,

sendo necessária a prova pericial. Nesse sentido, o laudo pericial ilumina a prova ou é o elemento de prova. (SANTOS, SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 99)

Não obstante, define Alberto (2010, p. 8-9) prova como instrumento pericial admissível pelo Direito. A prova possibilita demonstrar a existência, autenticidade e veracidade de um fato ou um ato. Assim, juridicamente é o meio de convencer a justiça da existência do fato em que se baseia o direito das partes.

Depreende-se, assim, que a prova visa dar conhecimento ao juiz sobre a verdade dos fatos ou atos, viabilizando ao mesmo o convencimento sobre a existência ou não de um direito.

2.7.1 Função da prova pericial

Definido sobre o que é considerado prova, verifica-se que sua função primordial vincula-se. Como diz Ornelas (2000, p. 26) “[...] é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

Explicam Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 100), que ao magistrado não é permitido tomar decisão com base apenas em suas convicções pessoais, supondo a verdade sobre qualquer assunto que esteja em conflito. É essencial que sua convicção esteja embasada nas provas produzidas nos autos.

2.7.2 Modalidades de prova pericial

As modalidades de prova pericial são citadas e descritas por Ornelas (2000, p. 32) como divididas em quatro modalidades: a primeira, exame pericial: abrange a inspeção de pessoas ou coisas com o objetivo de verificar determinados fatos relacionados com o objeto da lide; a segunda, vistoria pericial: é o trabalho desenvolvido pelo perito para constatar *in loco* o estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis; a terceira modalidade é o arbitramento: consiste na fixação de valor, determinado pelo perito para coisas, direitos e obrigações. “É a estimação do valor em moeda”; por fim, a modalidade da avaliação: que também tem por objetivo a fixação do valor.

2.8 Laudo Pericial

O laudo pericial é o documento onde constará descrito o pronunciamento do profissional da contabilidade que teve por atribuição submeter fatos ou atos a apreciação.

Sá (2011, p. 44) assim define laudo pericial contábil: “[...] peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

Para Ornelas, o laudo pericial contábil é:

[...] peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso, surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral, outro em decorrência de contrato. (2000, p. 87)

Cabe referir que o laudo é sempre uma peça escrita, sendo que o seu conteúdo deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, expondo ao usuário as observações e estudos realizados a respeito da matéria e, principalmente, os fundamentos e as conclusões pertinentes a sua propositura. (ALBERTO, 2010, p. 108)

2.8.1 Estruturas dos laudos

É preciso mencionar que o laudo é uma peça produzida por um especialista, o que precisa realizá-lo de forma adequada, com qualidade e argumentos precisos sobre a sua opinião. Para tanto, o laudo contempla uma estrutura, embora não exista um padrão.

Sobre a estrutura do laudo, observe-se o que diz Sá (2011, p. 44): “Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes: Prólogo de encaminhamento; Quesitos; Respostas; Assinatura do Perito; Anexos; Pareceres (se houver)”.

O autor descreve cada estrutura iniciando pelo prólogo de encaminhamento, que é a identificação e o pedido de anexação aos autos. É dirigido ao juiz, constando a identificação da Vara, Comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos judiciais). Nos casos judiciais, os quesitos são divididos em quesitos dos

autores e quesito dos réus. As respostas devem estar em conformidade com os quesitos; já os anexos “ilustram” as respostas, objetivando reforçar a opinião. (SÁ, 2011, p. 44)

A referida estrutura pode ser ampliada para estar em conformidade com cada caso. Contudo, os requisitos mínimos exigidos envolvem objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza. (SÁ, 2011, p. 44)

2.8.2 Laudo coletivo

Laudo coletivo significa que é realizado por uma junta de peritos, ou seja, por mais de um profissional, podendo haver concordância ou divergência entre eles.

De acordo com Sá (2011, p. 54), “nas perícias judiciais são três os peritos, em geral, mas podem ser mais”. Explica o autor que um é o perito do Juiz e os outros são os assistentes, um dos autores e outro dos réus. Em casos extrajudiciais, quando, por exemplo, trata-se da avaliação de bens para aumento de capital, a lei determina que sejam três peritos. Em inquéritos administrativos, conforme o volume, podem funcionar diversos peritos.

2.8.3 Laudo insuficiente

Um laudo será considerado insuficiente quando as opiniões formuladas pelo profissional não forem consideradas esclarecedoras para quem requereu ou necessitar do mesmo como prova.

Na concepção de Sá (2011, p. 58), laudo insuficiente é aquele que “não esclarece tudo o que dele se espera como meio de entendimento sobre uma questão ou várias que tenham sido formuladas”. Nesse sentido, o laudo pode ser considerado omissivo, insatisfatório, interessar apenas a uma das partes ou ser inconsistente em relação aos fatos.

2.8.4 Esclarecimento do laudo

Como referenciado, o laudo insuficiente é aquele que omite ou distorce um fato, já o laudo esclarecedor é aquele que não omite e ainda permite interpretação duvidosa.

A propósito, comenta Sá (2011, p. 58) que “existem expressões que podem permitir duplo sentido ou que possam conduzir a entendimentos opostos (isto deve ser evitado pelo

perito)”, acrescentando, ainda, que uma pergunta objetiva deve ser respondida de forma clara, não deixando margem a pressupostos e subentendidos.

2.8.5 Entrega do Laudo

Como já referenciado, os laudos possuem um prazo, ou seja, um tempo determinado para sua produção, sendo necessário formalizar a entrega no prazo hábil.

Explica Sá (2011, p. 60) que o perito deve proteger-se com a prova da entrega, motivo pelo qual o laudo deve ser entregue em prazos certos e ainda se torna necessário comprovar a entrega. Para isto, deve o perito obter um recibo ou meio de prova que cumpriu com os prazos previamente determinados.

2.9 Parecer técnico

O parecer técnico é a opinião técnica, podendo ser concordante ou discordante a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial.

Explica Ornelas que:

O fato do assistente técnico oferecer trabalho técnico denominado de parecer pericial contábil não o desobriga de tomar os mesmos cuidados técnicos adotados pelo perito judicial, ou seja, acompanhar as diligências realizadas, desenvolver levantamentos específicos de seu interesse que suportem o trabalho que oferece. O trabalho do assistente técnico não perde as características de laudo, à medida que emite juízo técnico ou defende tese ou critério técnico divergente do laudo pericial contábil oficial. (2000, p. 98)

Na mesma linha de raciocínio, Alberto (2010, p. 113) menciona que o parecer pericial é espécie de laudo na medida em que expressa a opinião do profissional sobre determinado assunto, a qual deve estar em concordância com as técnicas e abrangência periciais, porém de iniciativa, geralmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação do assunto.

2.10 Noções do Direito do Trabalho

Inicia-se a abordar sobre algumas noções inerentes ao Direito do Trabalho, tratando sobre conceitos que retratam o vínculo empregatício e os direitos do empregado.

2.10.1 Empregado

Martins (2014, p. 148) menciona que empregado é o sujeito da relação de emprego e não objeto e remete ao artigo 3º¹⁴ da CLT, o qual define a figura do empregado. O autor argumenta que todo empregado é considerado trabalhador, porém nem todo trabalhador é considerado empregado, exemplificando com os autônomos.

Assim, cabe dizer que é possível haver uma relação de trabalho sem que exista relação de emprego, mas não o inverso, pois toda relação de emprego presume uma relação de trabalho. Desta forma, existem requisitos para que seja reconhecido o vínculo empregatício, dentre os quais: pessoalidade, pois o caráter da relação será sempre *intuitu personae* e não personalíssimo; não eventual, caracteriza-se pela diariedade do serviço prestado; subordinação, estar sob ordens, podendo estas serem hierárquica, técnica ou econômica; salário, não existe vínculo de emprego voluntário, ou seja gratuito, toda prestação de emprego presume uma contraprestação salarial. (ALMEIDA, 2009, p. 42)

2.10.2 Empregador

É no artigo 2º¹⁵ da CLT que pode ser observado a definição da figura do empregador.

¹⁴ Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

¹⁵ Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Segundo Almeida (2009, p. 37), a interpretação do artigo 2º da CLT remete ao entendimento sobre a impossibilidade do empregado incorrer no risco do negócio. Não há nenhuma hipótese de se requerer a inserção de problemas financeiros do empregador no exame da força maior previsto no artigo 501¹⁶ do mesmo Código, fazendo com que o empregado tenha direito somente a 50% das verbas rescisórias, já que o risco do negócio é única e exclusivamente do empregador.

“Empregador é a pessoa natural ou jurídica que utiliza serviços de outrem em virtude de contrato”. (ALMEIDA, 2009, p. 38)

Martins (2014, p. 211) colabora com a definição sobre empregador comentando que se costuma denominar o mesmo de patrão, empresário, dador do trabalho.

2.10.3 Contrato de trabalho

O contrato de trabalho consta no artigo 442¹⁷ da CLT, prevendo o acordo relacionado à relação de emprego.

Sobre este, Carrion (2009, p. 282-283) comenta que o consentimento das partes é elemento essencial dessa categoria. O autor explica que abrange:

[...] a simples tolerância de alguém permitindo e usufruindo o trabalho alheio terá efeitos jurídicos, do pacto expresso, se o esforço humano desenvolvido estiver cercado das mesmas características do contrato de emprego. (CARRION, 2009, p, 283)

¹⁶ Art. 501. Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente.

§ 1º A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior.

§ 2º À ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa não se aplicam as restrições desta Lei referentes ao disposto neste Capítulo.

¹⁷ Art. 442. Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego. Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 1º Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
b) de atividades empresariais de caráter transitório;
c) de contrato de experiência.

Para Martins (2014, p. 94), contrato de trabalho é gênero, compreende o contrato de emprego. Diz respeito à relação entre empregado e empregador e não a qualquer outro tipo de trabalho. Portanto, fornece a noção perfeita do tipo de contrato que está sendo colocado em análise.

2.10.4 Remuneração

A remuneração, em conformidade com o artigo 475¹⁸ da CLT, tem um sentido mais abrangente que o salário.

Essa diferenciação se faz necessária, pois, como explica Vecchi:

[...] a legislação determina que certas parcelas devidas pela prestação de trabalho sejam calculadas com base no salário (aviso prévio, por exemplo) e outras, com base na remuneração (férias, por exemplo). Essa importância prática pode ser conferida pelo que traduz o enunciado de n° 354 do TST, o qual dispõe que as gorjetas, tanto as que são inclusas nas notas como as que são atribuídas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (2007, p. 16)

Martins (2014, p. 247) caracteriza a remuneração como uma prestação obrigacional de dar, retirando da mesma a obrigação de fazer. Trata-se de uma retribuição pelos serviços prestados pelo empregado ao empregador. A remuneração pode se efetivar tanto na forma de dinheiro como em utilidades.

2.10.5 Salários

Já o salário, diferentemente da remuneração, pode ser dividido em fixo, variável e misto. O fixo, estipulado em quantia certa, o invariável, calculado com base na unidade de

¹⁸ Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

tempo, como hora, dia mês, etc., o variável, estabelecido de acordo com a produção do empregado, podendo ser por peça, tarefa, comissão etc., não tendo este qualquer parte fixa, e o misto, com parte fixa e parte variável. (MARTINS, 2014, p. 252)

2.10.6 Adicional de Horas Extras

O adicional de horas extras está previsto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 59¹⁹ da CLT, num percentual mínimo de 50% sobre a hora normal de trabalho. (VECCHI, 2007, p. 54)

Segundo o autor, o referido adicional:

[...] é acrescido ao valor da hora normal de trabalho sendo pago sobre as horas trabalhadas além do horário normal e integrando a remuneração para todos os efeitos legais, ou seja, para os cálculos que tenham por base o salário. (VECCHI, 2007, p. 54)

Disto concorda Martins (2014, p. 272-273) acrescentando que o adicional, do ponto de vista trabalhista, é o acréscimo salarial decorrente da prestação de serviços do empregado em condições mais gravosas. O adicional em comento é devido pelo trabalho extraordinário à razão de pelo menos 50% sobre a hora normal, em conformidade com a legislação constitucional e trabalhista.

¹⁹ Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Incluído pela Lei nº 9.601, de 21.1.1998)

§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

2.10.7 *Repouso Semanal Remunerado*

Conforme Vecchi (2007, p. 119-120), o repouso semanal remunerado é um intervalo com maior duração e que tem por finalidade proteger o trabalhador contra fatores estressantes físicos e mentais, bem como contém finalidades sociais e econômicas. Também está previsto na Constituição Federal como direito fundamental. Geralmente, o dia de descanso remunerado é o domingo e nos feriados e se o trabalhador for obrigado a abrir mão desse repouso deverá a empresa compensar com folga na semana imediatamente posterior, sob pena de pagamento em dobro do dia trabalhado, sem prejuízo de repouso semanal.

Assim refere Martins:

O repouso semanal remunerado é o período em que o empregado deixa de prestar serviço uma vez por semana ao empregador, de preferência aos domingos, e nos feriados, mas recebendo remuneração. Esse período é de 24 horas consecutivas (art. 1º da Lei nº 605/49). (2014, p. 621)

Desta forma, entende-se que o repouso semanal deve ser remunerado.

2.10.8 *Adicional de Insalubridade*

O adicional insalubre, segundo Vecchi (2007, p. 55), encontra-se previsto na legislação infraconstitucional, no artigo 192²⁰ da CLT.

Explica Martins que:

Os sistemas relativos a insalubridade podem tomar por base: a) remunerar o trabalhador (monetização do risco); b) proibir o trabalho; c) reduzir a jornada, proibir horas extras, conceder descanso ou férias mais longas. O trabalhador presta serviços em condições insalubres para receber uma remuneração maior. (2014, p. 274)

A caracterização de insalubridade advém de exposição a agentes nocivos a saúde, podendo-se exemplificar com ruídos, poeiras; frio, humidade, agentes biológicos, esses

²⁰ Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

mesmo com o uso de equipamentos de proteção individual não retiram a caracterização de serviços insalubres, pois não elimina o ambiente, apenas minimiza o risco, mas a convivência com elemento insalubre permanece. (MARTINS, 2014, p. 274)

2.10.9 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

Conceitualmente, Martins (2014, p. 505) explica que o FGTS é um depósito bancário com o objetivo de formar uma poupança para o empregado, o qual poderá sacar nas hipóteses previstas na lei, principalmente quando dispensando sem justa causa. Tais depósitos servem como forma de financiamento para aquisição de moradia pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2.11 A Justiça do Trabalho e a Perícia Contábil

O exposto demonstra que a perícia contábil possui vínculo com a Justiça de Trabalho, pois a função do perito contribui quando nomeado para proporcionar ao magistrado o conhecimento em relação a atos e fatos que geram conflitos que dependem da visão e competência do referido profissional para solucionar e restaurar a justiça.

A perícia contábil, no entendimento de Martins (2014, p. 35), devido a formação do profissional perito em Contabilidade, pode proporcionar “[...] cálculos das verbas trabalhistas, à escrituração das contas das empresas, podendo ser verificados o pagamento dos salários e de outras verbas aos empregados.”

Assim, verifica-se que quando a Justiça do Trabalho é provocada a atuar mediante uma reclamatória trabalhista, fica na dependência de especialistas em Perícia Contábil para lhe fornecer os subsídios necessários para o esclarecimento do conflito e permitir que o justo impere no final.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Delineamento da pesquisa

A abordagem foi quantitativa, a qual explica Diehl e Tatim (2004, p. 51), “caracteriza-se pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual [...]”.

E também qualitativa, pois como afirma Richardson (apud RAUFF; BEUREN, 2004, p. 91) “[...] podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interpretação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Refere o autor que o método qualitativo auxilia no entendimento de determinadas particularidades ligadas ao comportamento de indivíduos.

Utilizou-se, como método de procedimento o estudo de caso, o qual proporcionou delinear mais adequadamente a situação pesquisada, em razão da simplicidade dos procedimentos.

Para Gil (1999), esse método se fundamenta na ideia de que a análise de uma unidade de determinado universo possibilita a compreensão da generalidade do mesmo ou, pelo menos, o estabelecimento de bases para uma investigação posterior, mais sistemática e precisa.

Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, na qual:

[...] os livros constituem as fontes bibliográficas por excelência e podem ser classificados como de leitura corrente ou de referência. Os livros de leitura corrente abrangem as obras referentes aos diversos gêneros literários e também as obras de divulgação, isto é, as que objetivam proporcionar conhecimentos científicos ou técnicos. Já, os livros de referência, também denominados livros de consulta, são aqueles que têm por objetivo possibilitar a rápida obtenção das informações requeridas, ou, então, a localização das obras que a contêm. (GIL, 1999, p. 44)

Entende-se que a técnica de pesquisa bibliográfica permite: analisar jornais, periódicos, artigos, teorias e obras pertinentes ao tema; organizar o material analisado, de acordo com os objetivos em questão, fazendo várias leituras de um mesmo material.

3.2 População e amostra

Os dados foram coletados através de uma reclamatória trabalhista já sentenciada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo – RS, que se encontra em andamento processual desde 2010.

3.3 Instrumento e procedimento de coleta de dados

No que se refere à coleta de dados, foram utilizadas fontes secundárias uma vez que o trabalho reuniu fontes bibliográficas e planilhas com a confecção dos cálculos que se aplicavam ao caso concreto analisado.

3.4 Análise e interpretação dos dados

Os dados foram analisados mediante planilhas, demonstrando-se os cálculos inerentes ao conflito trabalhista, os quais são apresentados em tabelas, com suas respectivas análises.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Adiante será abordada a parte prática do presente trabalho, que conterà a apresentação de demonstrativos de cálculos de uma reclamatória trabalhista já sentenciada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo - RS.

4.1 Apresentações do Comando Sentencial

O Reclamante ingressou com reclamatória trabalhista contra duas empresas, pedindo pela condenação solidária no pagamento de verbas trabalhistas. Uma, a que assinava a sua Carteira de Trabalho, era prestadora de serviços e a outra se favorecia da mão-de-obra, sendo a proprietária do produto beneficiado.

A principal motivação que levou o Reclamante a buscar os direitos nesta situação foi o fato da empresa que lhe assinava a Carteira de Trabalho ter encerrado as suas atividades no início do mês de outubro de 2009 sem pagar as verbas rescisórias dos funcionários.

De acordo com o que ficou demonstrado em juízo, o Reclamante iniciou as suas atividades laborais em 01/02/2005, na função de gerente de produção, recebendo inicialmente o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e ao ser dispensado R\$ 5.755,65 (cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Na petição inicial foi requerido: o reconhecimento da responsabilidade solidária das empresas e a condenação de ambas ao pagamento das verbas rescisórias, do salário do mês de novembro de 2009, do 13º salário de 2009, das férias de 2008 e 2009 com 1/3 e a dobra prevista no art. 137 da CLT, das diferenças salariais, das horas extras e das horas de sobreaviso, de indenização por danos morais, das contribuições previdenciária, o depósito e liberação do FGTS do contrato com 40%, dos honorários assistências e a justiça gratuita.

4.1.1 Da prescrição quinquenal

Na sentença ficou reconhecido que a prescrição quinquenal para as parcelas começava a fluir a partir do ajuizamento da ação, ou seja, em 22/09/2010, declarando prescritas as anteriores a 22/09/2005, com exceção do FGTS que possui prescrição trintenária.

4.1.2 Verbas rescisórias

Considerando que a empresa que empregava o Reclamante encerrou as suas atividades em outubro de 2009, foi reconhecida como data de rescisão do contrato de trabalho 30/11/2009, isto com a projeção do aviso prévio já computada, observando o disposto no art. 487, § 6º, da CLT.

Em razão da rescisão, foi determinado o pagamento de aviso prévio, do 13º salário proporcional e das férias proporcionais e correspondentes terço.

4.1.3 Diferenças salariais

Como diferenças salariais, o juiz entendeu que o Reclamante tinha direito ao percentual de 7,86% sobre o salário nos meses de junho e julho de 2009, atendendo ao disposto na cláusula quarta, da convenção coletiva da sua categoria profissional e que não foram pagos pelo empregador, refletindo nos décimos e terços, 13º salário, aviso prévio, FGTS e acréscimo de 40% sobre o FGTS.

4.1.4 Diferença de FGTS. Acréscimo de 40%

O Reclamante informou que quando o empregador depositava o FGTS era a menor. Diante da inexistência de comprovantes do cumprimento do recolhimento do FGTS, o pedido foi acolhido com a determinação de que fosse expedido ofício à Caixa Econômica Federal para fornecimento de extrato detalhado de todo o contrato de trabalho para elaboração dos cálculos e apuração dos valores devidos a título de FGTS e acréscimo de 40%.

4.1.5 Férias de 2008 e 2009

A empresa empregadora não provou ter concedido e pago as férias dos períodos aquisitivos 01/02/2007 a 31/01/2008 e 01/02/2008 a 31/01/2009, sendo que na sentença foi reconhecido que deveria ser pago de forma dobrada em relação ao primeiro e de forma simples em relação ao segundo, ambos com o acréscimo de 1/3. Quanto às férias proporcionais, também foi determinado o seu pagamento com o 1/3.

4.1.6 Horas extras. Sobreaviso

O autor alegou que trabalhava das 6h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, e em um sábado por mês, das 8h às 12h e das 13h às 17h, sem receber pelas horas extras laboradas. Também afirmou que era encarregado da manutenção das máquinas de produção e, como a empresa funcionava ininterruptamente, tinha que ficar à disposição, permanecendo com o celular para atender chamadas urgentes.

O juízo presumiu verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial, reconhecendo o direito às horas extras. Quanto ao regime de sobreaviso, foi entendido como não configurado.

Portanto, restaram devidas como horas extras aquelas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal com acréscimo de 50% e com reflexos em repousos semanais remunerados, férias e terços, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%.

4.1.7 Indenização por dano moral

O Reclamante requereu o pagamento de indenização por dano moral em razão do não pagamento das verbas reclamadas, somando ao modo de como foi realizada a rescisão do contrato de trabalho e considerando que tudo lhe ocasionou abalo, angustias, tristezas e impotência diante dos fatos e das reclamadas.

O juiz considerou que o não cumprimento das obrigações trabalhistas, apesar dos transtornos presumíveis, não constitui por si um abalo moral e que a reparação já foi restabelecida com a ordem de pagamento das verbas trabalhistas. Também, que o empregador não teve culpa no encerramento de suas atividades, tanto que realizou o que estava ao seu alcance para manter a continuidade dos empregos com os trabalhadores.

4.1.8 Responsabilidade solidária da segunda reclamada

Foi requerido pelo Reclamante que as duas empresas fossem condenadas solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas em virtude de desenvolverem em conjunto as atividades, indicando a existência de terceirização de mão-de-obra. Também, em razão da segunda manter um escritório com funcionários dentro do estabelecimento da primeira, os quais eram responsáveis pelo estabelecimento de regras e fiscalização das atividades.

Na decisão, o juiz reconheceu que a primeira era contratada pela segunda para execução dos trabalhos, mas que não ficou configurado que havia direção, controle ou administração de uma sobre a outra, não constituindo grupo econômico. Assim, não foi reconhecida a solidariedade.

4.1.9 Justiça gratuita. Honorários

O Reclamante declarou que não possuía condições financeiras para arcar com as custas e as despesas processuais e o juiz concedeu-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita.

Considerando que o mesmo estava assistido por advogado ligado ao sindicato da sua categoria profissional, foi determinado o pagamento dos honorários advocatícios no montante correspondente a 15% do valor bruto da condenação.

4.1.10 Descontos Previdenciários e Fiscais

O juiz autorizou os descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas reconhecidas na sentença, de acordo com a legislação vigente, com exceção das férias indenizadas e terços, o FGTS com acréscimo de 40% e os reflexos em férias indenizadas e terços, que são parcelas indenizatórias.

4.1.11 Litigância de má-fé

A segunda Reclamada pediu pela declaração de litigância de má-fé da primeira e a sua condenação ao pagamento de multa, alegando que a mesma agiu com deslealdade com o objetivo de prejudicá-la.

Porém, o juiz não reconheceu o pedido, por não haver elementos que comprovassem a alegação.

4.2 Cálculos de Liquidação de Sentença

A seguir serão apresentados os cálculos de liquidação de sentença, onde os valores estão sendo atualizados até 01/10/2014.

4.2.1 Demonstração das verbas rescisórias

Tabela 1 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Mês	Salário base	Insalubridade	Média de horas extras	Fator de correção	FACDT's apurado	Valor atualizado
Nov/09	5.662,65	93,00	2.619,27	934,526294	8,961674	8.627,21
Total em R\$						8.627,21

Fonte: Dados primários.

Nesta tabela foi efetuado o cálculo do aviso prévio indenizado, projetado no mês de novembro de 2009, considerando que a rescisão do contrato se deu em outubro de 2009. Para a realização do cálculo foi utilizado o valor do último salário, em quantia de R\$ 5.662,65, somado a insalubridade de R\$ 93,00 correspondente a 20% do salário mínimo nacional vigente na época (R\$ 465,00) e a média de horas extras de R\$ 2.619,27.

Para se chegar ao valor da média de horas extras, pegou-se a soma de horas extras nos últimos 12 meses (801 horas), dividiu-se por 12 e multiplicou-se por 39,24 que é o valor correspondente a hora de trabalho com o adicional de 50% (salário + insalubridade / 220 = 26,16 + 50% = 39,24).

Tabela 2 – 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Mês	Salário base	Média de horas extras	Fator de correção	FACDT's apurado	Valor atualizado
	+ Insalubridade				
11/12					
Nov/09	5.276,01	2390,50	934,526294	8,203632	7.897,46
Total em R\$					7.897,46

Fonte: Dados primários.

A Tabela 2 representa o cálculo do 13º Salário Proporcional, que correspondente a 11 meses, de janeiro a novembro de 2009. Para calcular o valor é necessário somar o salário e o adicional de insalubridade, dividir por 12 e multiplicar por 11 ($R\$ 5.662,65 + 93,00 / 12 \times 11 = 5.276,01$).

Ao resultado obtido é somado ao valor da média de horas extras, chegando-se ao valor final. Para se chegar ao valor da média de horas extras, pegou-se a soma de horas extras de janeiro a novembro de 2009, dividiu-se por 12 e multiplicou-se por 39,24, que é o valor correspondente a hora de trabalho com o adicional de 50% ($731 \text{ horas} / 12 = 60,92 \times 39,24 = 2.390,50$).

Tabela 3 – FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3

Mês/ Ano	Período aquisitivo	Salário Base + Insalub. 10/12	Média de horas extras	Prop.	Valor. Férias	Adic 1/3	Total Férias	Fator Correção	FACDTs apurado	Valor atualizado
Nov/09	02/09- 11/09	4.796,38	2.605,54	10	7.401,92	2.467,31	9.869,23	934,526294	10,560676	10.166,54
Total em R\$										10.166,54

Fonte: Dados Primários

A tabela 3 representa o cálculo das férias proporcionais, acrescidas de 1/3, que correspondem ao período aquisitivo de 01/02/09 a 30/11/09. Para calcular o valor é necessário somar o salário base e o adicional de insalubridade, dividir por 12 e multiplicar por 10 ($R\$ 5.662,65 + 93,00 / 12 \times 10 = 4.796,38$), uma vez que o mesmo é na proporção de 10/12.

O resultado obtido é somado ao valor da média de horas extras, chegando-se ao valor final. Para se chegar ao valor da média de horas extras, pegou-se a soma de horas extras de fevereiro a novembro de 2009, dividiu-se por 10 e multiplicou-se por 39,24, que é o valor

correspondente a hora de trabalho com o adicional de 50% (664 horas / 10 = 66,40 x 39,24 = 2.605,54).

4.2.2 Demonstração das diferenças salariais

Tabela 4 – DIFERENÇAS SALARIAIS

Mês/ Ano	Valor devido	Valor apurado	Valor devido	Fator de correção	FACDT's apurado	Valor atualizado
Jun/09	5.662,65	5.250,00	412,65	932,886645	0,442336	425,83
Jul/09	5.662,65	5.250,00	412,65	933,867109	0,441872	423,38
Total em R\$						851,21

Fonte: Dados Primários

Para identificação dos valores devidos como diferenças salariais, aplicou-se a alíquota de reajuste de 7,86% da Convenção Coletiva de Trabalho nos meses de junho e julho de 2009, encontrando-se uma diferença de R\$ 412,65 em casa mês (R\$ 5.250,00 + 7,86% = 5.662,65). O valor pago ao funcionário foi de R\$ 5.250,00, sendo que o correto era de R\$ 5.662,65.

4.2.3 Demonstração das diferenças de FGTS. Acréscimo de 40%

Tabela 5 – DIFERENÇAS DE FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%

Mês/ Ano	Horas Extras 50%	Total apurado de salário	D.S.R.	13º salário	Aviso prévio	Base do FGTS	Base x 8%.	Fator de correção	FACDTs apurado	Valor atualizado 01/10/2014
set/05	862,50	5.060,00	172,50			6.095,00	487,60	876,528467	0,556285	R\$ 535,52
out/05	2.208,00	5.060,00	529,92			7.797,92	623,83	878,369177	0,710213	R\$ 683,71
nov/05	2.208,00	5.060,00	552,00			7.820,00	625,60	880,063551	0,710857	R\$ 684,33
dez/05	2.415,00	5.060,00	357,78	641,01		677,90	882,060416	677,90	0,768541	R\$ 739,86
jan/06	2.415,00	5.060,00	464,42			7.939,42	635,15	884,112089	0,718404	R\$ 691,59
fev/06	2.104,50	5.060,00	573,95			7.738,45	619,08	884,753070	0,699720	R\$ 673,61
mar/06	2.518,50	5.060,00	373,11			7.951,61	636,13	886,587163	0,717504	R\$ 690,73
abr/06	2.005,64	5.070,00	610,41			7.686,05	614,88	887,345195	0,692943	R\$ 667,08
mai/06	2.420,60	5.070,00	465,50			7.956,10	636,49	889,020503	0,715945	R\$ 689,22
jun/06	2.316,86	5.070,00	463,37			7.850,23	628,02	890,742535	0,705052	R\$ 678,74
jul/06	2.316,86	5.070,00	445,55			7.832,41	626,59	892,302226	0,702217	R\$ 676,01
ago/06	2.524,34	5.070,00	373,98			7.968,32	637,47	894,475874	0,712674	R\$ 686,08
set/06	2.212,47	5.320,00	553,12			8.085,59	646,85	895,836372	0,722062	R\$ 695,11
out/06	2.430,09	5.320,00	583,22			8.333,31	666,66	897,516065	0,742783	R\$ 715,06
nov/06	2.321,28	5.320,00	580,32			8.221,60	657,73	898,666680	0,731895	R\$ 704,58
dez/06	1.668,42	5.320,00	400,42	2.346,48		9.735,32	778,83	900,034451	0,865333	R\$ 833,04
jan/07	870,48	5.320,00	167,40			6.357,88	508,63	902,004626	0,563888	R\$ 542,84
fev/07	2.103,66	5.320,00	573,73			7.997,39	639,79	902,654972	0,708786	R\$ 682,33
mar/07	2.538,90	5.320,00	376,13			8.235,03	658,80	904,348353	0,728480	R\$ 701,29
abr/07	2.324,48	5.326,00	581,12			8.231,60	658,53	905,498684	0,727256	R\$ 700,11
mai/07	2.542,40	5.326,00	488,92			8.357,32	668,59	907,028071	0,737121	R\$ 709,61
jun/07	2.324,48	5.326,00	464,90			8.115,38	649,23	907,893376	0,715094	R\$ 688,41
jul/07	2.542,40	5.326,00	488,92			8.357,32	668,59	909,227071	0,735338	R\$ 707,89
ago/07	2.542,40	5.326,00	376,65			8.245,05	659,60	910,559998	0,724389	R\$ 697,35
set/07	2.106,56	5.326,00	491,53			7.924,09	633,93	910,880515	0,695952	R\$ 669,98
out/07	2.542,40	5.326,00	488,92			8.357,32	668,59	911,920741	0,733166	R\$ 705,80
nov/07	2.324,48	5.326,00	581,12			8.231,60	658,53	912,458774	0,721709	R\$ 694,77
dez/07	2.324,48	5.326,00	557,88	2.257,70		10.466,06	837,28	913,042747	0,917021	R\$ 882,80
jan/08	2.542,40	5.326,00	488,92			8.357,32	668,59	913,964921	0,731526	R\$ 704,22

Mês/ Ano	Horas Extras 50%	Total apurado de salário	D.S.R.	13º salário	Aviso prévio	Base do FGTS	Base x 8%.	Fator de correção	FACDTs apurado	Valor atualizado 01/10/2014
fev/08	2.215,52	5.326,00	461,57			8.003,09	640,25	914,187014	0,700349	R\$ 674,21
mar/08	2.327,04	5.333,00	558,49			8.218,53	657,48	914,560917	0,718902	R\$ 692,07
abr/08	0,00	5.333,00	0,00			5.333,00	426,64	915,434322	0,466052	R\$ 448,66
mai/08	2.327,04	5.333,00	558,49			8.218,53	657,48	916,108082	0,717688	R\$ 690,90
jun/08	2.436,12	5.333,00	487,22			8.256,34	660,51	917,157942	0,720170	R\$ 693,29
jul/08	2.654,28	5.333,00	393,23			8.380,51	670,44	918,913382	0,729600	R\$ 702,37
ago/08	2.436,12	5.333,00	468,48			8.237,60	659,01	920,359752	0,716035	R\$ 689,31
set/08	2.545,20	5.333,00	509,04			8.387,24	670,98	922,172860	0,727607	R\$ 700,45
out/08	2.654,28	5.333,00	393,23			8.380,51	670,44	924,483826	0,725204	R\$ 698,14
nov/08	2.327,04	5.333,00	465,41			8.125,45	650,04	925,979640	0,702002	R\$ 675,80
dez/08	2.545,20	5.333,00	489,46	2.251,29		10.618,95	849,52	927,969571	0,915461	R\$ 881,29
jan/09	2.436,12	5.333,00	468,48			8.237,60	659,01	929,677035	0,708859	R\$ 682,40
fev/09	2.222,84	5.343,00	483,23			8.049,07	643,93	930,096319	0,692326	R\$ 666,49
mar/09	2.550,80	5.343,00	490,54			8.384,34	670,75	931,433798	0,720126	R\$ 693,25
abr/09	2.332,16	5.343,00	466,43			8.141,59	651,33	931,856669	0,698959	R\$ 672,87
mai/09	2.332,16	5.343,00	559,72			8.234,88	658,79	932,275072	0,706647	R\$ 680,27
jun/09	2.441,48	5.343,00	488,30			8.272,78	661,82	932,886645	0,709432	R\$ 682,95
jul/09	2.660,12	5.343,00	394,09			8.397,21	671,78	933,867109	0,719352	R\$ 692,50
ago/09	2.629,08	5.755,65	505,59			8.890,32	711,23	934,051080	0,761446	R\$ 733,03
set/09	2.629,08	5.755,65	525,82			8.910,55	712,84	934,051080	0,763170	R\$ 734,69
out/09	2.629,08	5.755,65	505,59			8.890,32	711,23	935,051080	0,760632	R\$ 732,24
nov/09	2.511,36	5.755,65	627,84	7.666,51	8.374,92	24.936,28	1.994,90	934,051080	2,135750	R\$ 2.056,04
									Valor bruto apurado R\$ 36.70489	
									Multa 40% R\$ 14.681,96	
									Total R\$ 51.386,85	

Fonte: Dados Primários

A Tabela 5 demonstra o valor devido a título de FGTS, com a multa de 40%, que foi calculado sobre as horas extras de 50%, salário base mais insalubridade, o descanso semanal remunerado, o 13º salário e o aviso prévio, atualizado até 01 de outubro de 2014. Não é calculado sobre férias, pois férias pagas na rescisão não têm incidência de fundo de garantia.

4.2.4 Demonstração das férias de 2008 e 2009

Tabela 6 – FÉRIAS DE 2008 E 2009

Ano	Período aquisitivo	Salário Base + Insalub.	Média de horas extras	Valor. Férias	Adic 1/3	Total Férias	Em dobro	Fator Correção	FACDTs apurado	Valor atual.
2008	01/02/07- 31/01/08	5.755,65	2.589,84	8.345,49	2.781,83	11.127,32	22.254,64	934,526294	23,813818	22.925,05
2009	01/02/08- 31/01/09	5.755,65	2.419,93	8.175,58	2.725,19	10.900,77	-	934,526294	11,664487	11.229,15
									Total em R\$	34.154,20

Fonte: Dados Primários

A Tabela 6 representa o cálculo das férias integrais não gozadas durante o contrato de trabalho, no total de duas, sendo uma do período aquisitivo de 01/02/07 a 31/01/08, que levou em consideração o último salário base mais insalubridade (R\$ 5.662,65 + R\$ 93,00 = 5.755,65), somado a média de horas extras, acrescido de 1/3 (R\$ 5.755,65 + 2.589,84 + 2.781,83 = 11.127,32) e multiplicado por 2 em razão de haver condenação para pagamento

em dobro (R\$ 11.127,32 x 2 = 22.254,64); e a outra do período aquisitivo de 01/02/08 a 31/01/09, que levou em consideração o último salário base mais insalubridade (R\$ 5.662,65 + R\$ 93,00 = 5.755,65), somado a média de horas extras, acrescido de 1/3 (R\$ 5.755,65 + 2.419,93 + 2.725,19 = 10.900,77).

4.2.5 Demonstração das Horas Extras

Tabela 7 – HORAS EXTRAS

Mês/ Ano	Horas Extras 50%	Valor da hora	Total bruto apurado	Fator de correção	FACDTs apurado	Valor atualizado 01/10/2014
set/05	25,00	34,50	862,50	876,528467	0,983995	R\$ 947,27
out/05	64,00	34,50	2.208,00	878,369177	2,513749	R\$ 2.419,93
nov/05	64,00	34,50	2.208,00	880,063551	2,508909	R\$ 2.415,27
dez/05	70,00	34,50	2.415,00	882,060416	2,737907	R\$ 2.635,72
jan/06	70,00	34,50	2.415,00	884,112089	2,731554	R\$ 2.629,61
fev/06	61,00	34,50	2.104,50	884,753070	2,378629	R\$ 2.289,86
mar/06	73,00	34,50	2.518,50	886,587163	2,840668	R\$ 2.734,65
abr/06	58,00	34,58	2.005,64	887,345195	2,260270	R\$ 2.175,91
mai/06	70,00	34,58	2.420,60	889,020503	2,722771	R\$ 2.621,15
jun/06	67,00	34,58	2.316,86	890,742535	2,601043	R\$ 2.503,97
jul/06	67,00	34,58	2.316,86	892,302226	2,596496	R\$ 2.499,59
ago/06	73,00	34,58	2.524,34	894,475874	2,822144	R\$ 2.716,82
set/06	61,00	36,27	2.212,47	895,836372	2,469725	R\$ 2.377,55
out/06	67,00	36,27	2.430,09	897,516065	2,707572	R\$ 2.606,52
nov/06	64,00	36,27	2.321,28	898,666680	2,583026	R\$ 2.486,62
dez/06	46,00	36,27	1.668,42	900,034451	1,853729	R\$ 1.784,55
jan/07	24,00	36,27	870,48	902,004626	0,965050	R\$ 929,03
fev/07	58,00	36,27	2.103,66	902,654972	2,330525	R\$ 2.243,55
mar/07	70,00	36,27	2.538,90	904,348353	2,807435	R\$ 2.702,66
abr/07	64,00	36,32	2.324,48	905,498684	2,567071	R\$ 2.471,26
mai/07	70,00	36,32	2.542,40	907,028071	2,803000	R\$ 2.698,39
jun/07	64,00	36,32	2.324,48	907,893376	2,560300	R\$ 2.464,75
jul/07	70,00	36,32	2.542,40	909,227071	2,796221	R\$ 2.691,86
ago/07	70,00	36,32	2.542,40	910,559998	2,792127	R\$ 2.687,92
set/07	58,00	36,32	2.106,56	910,880515	2,312663	R\$ 2.226,35
out/07	70,00	36,32	2.542,40	911,920741	2,787961	R\$ 2.683,91
nov/07	64,00	36,32	2.324,48	912,458774	2,547490	R\$ 2.452,41
dez/07	64,00	36,32	2.324,48	913,042747	2,545861	R\$ 2.450,85
jan/08	70,00	36,32	2.542,40	913,964921	2,781726	R\$ 2.677,91
fev/08	61,00	36,32	2.215,52	914,187014	2,423486	R\$ 2.333,04
mar/08	64,00	36,36	2.327,04	914,560917	2,544434	R\$ 2.449,47
abr/08	0,00	36,36	0,00	915,434322	0,000000	R\$ -
mai/08	64,00	36,36	2.327,04	916,108082	2,540136	R\$ 2.445,33
jun/08	67,00	36,36	2.436,12	917,157942	2,656161	R\$ 2.557,03
jul/08	73,00	36,36	2.654,28	918,913382	2,888498	R\$ 2.780,70
ago/08	67,00	36,36	2.436,12	920,359752	2,646921	R\$ 2.548,13
set/08	70,00	36,36	2.545,20	922,172860	2,760003	R\$ 2.657,00
out/08	73,00	36,36	2.654,28	924,483826	2,871094	R\$ 2.763,94
nov/08	64,00	36,36	2.327,04	925,979640	2,513057	R\$ 2.419,27
dez/08	70,00	36,36	2.545,20	927,969571	2,742762	R\$ 2.640,40
jan/09	67,00	36,36	2.436,12	929,677035	2,620393	R\$ 2.522,60
fev/09	61,00	36,44	2.222,84	930,096319	2,389903	R\$ 2.300,71
mar/09	70,00	36,44	2.550,80	931,433798	2,738573	R\$ 2.636,37
abr/09	64,00	36,44	2.332,16	931,856669	2,502702	R\$ 2.409,30
mai/09	64,00	36,44	2.332,16	932,275072	2,501579	R\$ 2.408,22
jun/09	67,00	36,44	2.441,48	932,886645	2,617123	R\$ 2.519,45
jul/09	73,00	36,44	2.660,12	933,867109	2,848499	R\$ 2.742,19
ago/09	67,00	39,24	2.629,08	934,051080	2,814706	R\$ 2.709,66
set/09	67,00	39,24	2.629,08	934,051080	2,814706	R\$ 2.709,66
out/09	67,00	39,24	2.629,08	935,051080	2,811696	R\$ 2.706,76
nov/09	64,00	39,24	2.511,36	934,051080	2,688675	R\$ 2.588,33
						Total R\$ 123.073,40

Fonte: Dados Primários

A Tabela 7 demonstra o cálculo das horas extras, com o acréscimo de 50%, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, observada a jornada de trabalho das 6h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, e em um sábado por mês, das 8h às 12h

e das 13h às 17h.

O cálculo foi efetuado levando em consideração a soma do salário base e da insalubridade que correspondiam em cada período, dividido por 220 horas e acrescido de 50% para se chegar ao valor da hora extra (por exemplo, em setembro de 2005: R\$ 5.000,00 + 60,00 / 220 = 23,00 + 50% = 34,50). Apurado o valor da hora extra, se multiplica pelo número de horas extras trabalhadas (por exemplo, em setembro de 2005: 25 x 34,50 = 862,50). Para efetivar esse cálculo foi disponibilizado a pesquisadora um programa pelo orientador.

Tabela 8 – REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

Mês/ Ano	Valor apurado (1)	Dias úteis (2)	Dias de repouso (3)	Total devido =(1/2)x3	Fator de correção	FACDTs apurado	Valor atualizado 01/10/2014
set/05	862,50	25	5	172,50	876,528467	876,528467	R\$ 189,45
out/05	2.208,00	25	6	529,92	878,369177	878,369177	R\$ 580,78
nov/05	2.208,00	24	6	552,00	880,063551	880,063551	R\$ 603,82
dez/05	2.415,00	27	4	357,78	882,060416	882,060416	R\$ 390,48
jan/06	2.415,00	26	5	464,42	884,112089	884,112089	R\$ 505,69
fev/06	2.104,50	22	6	573,95	884,753070	884,753070	R\$ 624,50
mar/06	2.518,50	27	4	373,11	886,587163	886,587163	R\$ 405,13
abr/06	2.005,64	23	7	610,41	887,345195	887,345195	R\$ 662,23
mai/06	2.420,60	26	5	465,50	889,020503	889,020503	R\$ 504,07
jun/06	2.316,86	25	5	463,37	890,742535	890,742535	R\$ 500,79
jul/06	2.316,86	26	5	445,55	892,302226	892,302226	R\$ 480,69
ago/06	2.524,34	27	4	373,98	894,475874	894,475874	R\$ 402,49
set/06	2.212,47	24	6	553,12	895,836372	895,836372	R\$ 594,39
out/06	2.430,09	25	6	583,22	897,516065	897,516065	R\$ 625,56
nov/06	2.321,28	24	6	580,32	898,666680	898,666680	R\$ 621,66
dez/06	1.668,42	25	6	400,42	900,034451	900,034451	R\$ 428,29
jan/07	870,48	26	5	167,40	902,004626	902,004626	R\$ 178,66
fev/07	2.103,66	22	6	573,73	902,654972	902,654972	R\$ 611,88
mar/07	2.538,90	27	4	376,13	904,348353	904,348353	R\$ 400,39
abr/07	2.324,48	24	6	581,12	905,498684	905,498684	R\$ 617,82
mai/07	2.542,40	26	5	488,92	907,028071	907,028071	R\$ 518,92
jun/07	2.324,48	25	5	464,90	907,893376	907,893376	R\$ 492,95
jul/07	2.542,40	26	5	488,92	909,227071	909,227071	R\$ 517,66
ago/07	2.542,40	27	4	376,65	910,559998	910,559998	R\$ 398,21
set/07	2.106,56	30	7	491,53	910,880515	910,880515	R\$ 519,48
out/07	2.542,40	26	5	488,92	911,920741	911,920741	R\$ 516,13
nov/07	2.324,48	24	6	581,12	912,458774	912,458774	R\$ 613,10
dez/07	2.324,48	25	6	557,88	913,042747	913,042747	R\$ 588,21
jan/08	2.542,40	26	5	488,92	913,964921	913,964921	R\$ 514,98
fev/08	2.215,52	24	5	461,57	914,187014	914,187014	R\$ 486,05
mar/08	2.327,04	25	6	558,49	914,560917	914,560917	R\$ 587,87
abr/08	0,00	25	5	0,00	915,434322	915,434322	R\$ -
mai/08	2.327,04	25	6	558,49	916,108082	916,108082	R\$ 586,88
jun/08	2.436,12	25	5	487,22	917,157942	917,157942	R\$ 511,40
jul/08	2.654,28	27	4	393,23	918,913382	918,913382	R\$ 411,96
ago/08	2.436,12	26	5	468,48	920,359752	920,359752	R\$ 490,02
set/08	2.545,20	25	5	509,04	922,172860	922,172860	R\$ 531,40
out/08	2.654,28	27	4	393,23	924,483826	924,483826	R\$ 409,48
nov/08	2.327,04	25	5	465,41	925,979640	925,979640	R\$ 483,85
dez/08	2.545,20	26	5	489,46	927,969571	927,969571	R\$ 507,77
jan/09	2.436,12	26	5	468,48	929,677035	929,677035	R\$ 485,11
fev/09	2.222,84	23	5	483,23	930,096319	930,096319	R\$ 500,16
mar/09	2.550,80	26	5	490,54	931,433798	931,433798	R\$ 506,99
abr/09	2.332,16	25	5	466,43	931,856669	931,856669	R\$ 481,86
mai/09	2.332,16	25	6	559,72	932,275072	932,275072	R\$ 577,97
jun/09	2.441,48	25	5	488,30	932,886645	932,886645	R\$ 503,89
jul/09	2.660,12	27	4	394,09	933,867109	933,867109	R\$ 406,25
ago/09	2.629,08	26	5	505,59	934,051080	934,051080	R\$ 521,09
set/09	2.629,08	25	5	525,82	934,051080	934,051080	R\$ 541,94
out/09	2.629,08	26	5	505,59	935,051080	935,051080	R\$ 520,53
nov/09	2.511,36	24	6	627,84	934,051080	934,051080	R\$ 647,08
							Total R\$ 25.307,96

Fonte: Dados Primários

A Tabela 8 é o reflexo das horas extras demonstradas na tabela 07 nos repouso semanais remunerados. O cálculo foi realizado da seguinte forma: pegou-se o total de horas extras apurado na tabela 07, dividiu-se pelos dias úteis e multiplicou-se pelo número de descansos semanais remunerados (por exemplo, em setembro de 2005: R\$ 862,50 / 25 x 5 = 172,50).

4.2.6 Demonstração dos Descontos Previdenciários e Fiscais

Tabela 9 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EMPREGADOR

Mês/ Ano	Base de cálculo apurada	INSS Empresa 20%	R.A.T. 3%	INSS a recolher	Fator de correção	FACDTs apurado	Valor atualizado 01/10/2014
set/05	1.035,00	207,00	31,05	238,05	876,528467	876,528467	R\$ 261,45
out/05	2.737,92	547,58	82,14	629,72	878,369177	878,369177	R\$ 690,16
nov/05	2.760,00	552,00	82,80	634,80	880,063551	880,063551	R\$ 694,39
dez/05	3.413,79	682,76	102,41	785,17	882,060416	882,060416	R\$ 856,93
jan/06	2.879,42	575,88	86,38	662,26	884,112089	884,112089	R\$ 721,11
fev/06	2.678,45	535,69	80,35	616,04	884,753070	884,753070	R\$ 670,30
mar/06	2.891,61	578,32	86,75	665,07	886,587163	886,587163	R\$ 722,15
abr/06	2.616,05	523,21	78,48	601,69	887,345195	887,345195	R\$ 652,77
mai/06	2.886,10	577,22	86,58	663,80	889,020503	889,020503	R\$ 718,80
jun/06	2.780,23	556,05	83,41	639,46	890,742535	890,742535	R\$ 691,10
jul/06	2.762,41	552,48	82,87	635,35	892,302226	892,302226	R\$ 685,46
ago/06	2.898,32	579,66	86,95	666,61	894,475874	894,475874	R\$ 717,44
set/06	2.765,59	553,12	82,97	636,09	895,836372	895,836372	R\$ 683,55
out/06	3.013,31	602,66	90,40	693,06	897,516065	897,516065	R\$ 743,38
nov/06	2.901,60	580,32	87,05	667,37	898,666680	898,666680	R\$ 714,91
dez/06	4.415,32	883,06	132,46	1.015,52	900,034451	900,034451	R\$ 1.086,20
jan/07	1.037,88	207,58	31,14	238,72	902,004626	902,004626	R\$ 254,78
fev/07	2.677,39	535,48	80,32	615,80	902,654972	902,654972	R\$ 656,75
mar/07	2.915,03	583,01	87,45	670,46	904,348353	904,348353	R\$ 713,70
abr/07	2.905,60	581,12	87,17	668,29	905,498684	905,498684	R\$ 710,49
mai/07	3.031,32	606,26	90,94	697,20	907,028071	907,028071	R\$ 739,98
jun/07	2.789,38	557,88	83,68	641,56	907,893376	907,893376	R\$ 680,27
jul/07	3.031,32	606,26	90,94	697,20	909,227071	909,227071	R\$ 738,19
ago/07	2.919,05	583,81	87,57	671,38	910,559998	910,559998	R\$ 709,81
set/07	2.598,09	519,62	77,94	597,56	910,880515	910,880515	R\$ 631,54
out/07	3.031,32	606,26	90,94	697,20	911,920741	911,920741	R\$ 736,01
nov/07	2.905,60	581,12	87,17	668,29	912,458774	912,458774	R\$ 705,07
dez/07	5.140,06	1.028,01	154,20	1.182,21	913,042747	913,042747	R\$ 1.246,48
jan/08	3.031,32	606,26	90,94	697,20	913,964921	913,964921	R\$ 734,36
fev/08	2.677,09	535,42	80,31	615,73	914,187014	914,187014	R\$ 648,39
mar/08	2.885,53	577,11	86,57	663,68	914,560917	914,560917	R\$ 698,60
abr/08	0,00	0,00	0,00	0,00	915,434322	915,434322	R\$ -
mai/08	2.885,53	577,11	86,57	663,68	916,108082	916,108082	R\$ 697,42
jun/08	2.923,34	584,67	87,70	672,37	917,157942	917,157942	R\$ 705,74
jul/08	3.047,51	609,50	91,43	700,93	918,913382	918,913382	R\$ 734,31
ago/08	2.904,60	580,92	87,14	668,06	920,359752	920,359752	R\$ 698,78
set/08	3.054,24	610,85	91,63	702,48	922,172860	922,172860	R\$ 733,34
out/08	3.047,51	609,50	91,43	700,93	924,483826	924,483826	R\$ 729,89
nov/08	2.792,45	558,49	83,77	642,26	925,979640	925,979640	R\$ 667,71
dez/08	5.285,95	1.057,19	158,58	1.215,77	927,969571	927,969571	R\$ 1.261,24
jan/09	2.904,60	580,92	87,14	668,06	929,677035	929,677035	R\$ 691,77
fev/09	2.706,07	541,21	81,18	622,39	930,096319	930,096319	R\$ 644,19
mar/09	3.041,34	608,27	91,24	699,51	931,433798	931,433798	R\$ 722,97
abr/09	2.798,59	559,72	83,96	643,68	931,856669	931,856669	R\$ 664,97
mai/09	2.891,88	578,38	86,76	665,14	932,275072	932,275072	R\$ 686,83
jun/09	2.929,78	585,96	87,89	673,85	932,886645	932,886645	R\$ 695,37
jul/09	3.054,21	610,84	91,63	702,47	933,867109	933,867109	R\$ 724,14
ago/09	3.134,67	626,93	94,04	720,97	934,051080	934,051080	R\$ 743,07
set/09	3.154,90	630,98	94,65	725,63	934,051080	934,051080	R\$ 747,87
out/09	3.134,67	626,93	94,04	720,97	935,051080	935,051080	R\$ 742,27
nov/09	19.180,63	3.836,13	575,42	4.411,55	934,051080	934,051080	R\$ 4.546,76
							Total R\$ 39.753,16

Fonte: Dados Primários

A Tabela 9 representa o cálculo das contribuições previdenciárias do empregador. A base de cálculo é o resultado da soma das horas extras, do descanso semanal remunerado, dos décimos terceiros salários e do aviso prévio apresentados nas tabelas acima. O INSS apurado para a empresa consiste em 20% do valor da base de cálculo, que deve ser somado ao R.A.T., que é 3% do valor da base (por exemplo, em setembro de 2005: (R\$ 1.035,00 x 20%) + (R\$ 1.035,00 x 3%) = 238,05). Quanto ao INSS do empregado, nada é devido uma vez que sempre recolheu sobre o teto da Previdência Social.

Tabela 10 – APURAÇÃO DO I.R.P.F.

Descrição das Parcelas Tributáveis		Valores Apurados	
Parcelas Tributáveis			
1	Cálculo das horas extras	R\$	123.073,40
2	Cálculo das diferenças salariais	R\$	851,21
3	Reflexos em repouso semanal remunerado	R\$	25.307,96
4	Reflexos em 13º salários	R\$	15.825,30
5	Reflexo em férias + 1/3	R\$	4.258,49
Total Bruto Tributável		R\$	169.316,36
6	(-) Contribuição Previdenciária	R\$	-
Base de Cálculo para o Imposto de Renda (IRRF)		R\$	169.316,36
Imposto de Renda a Reter		R\$	7.975,89

Fonte: Dados Primários

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO DO I.R.R.F. CONSIDERANDO A IN 1.127 da RECEITA FEDERAL DO BRASIL de 07.02.2011.					
Competência: 10/2014					
Salário de Contribuição		Alíquota		Parcela a Deduzir	
até	R\$ 92.964,04	Isento	-	0,00%	-
de	R\$ 92.964,56	até	R\$ 139.323,08	7,50%	R\$ 6.972,16
de	R\$ 139.323,60	até	R\$ 185.766,36	15,00%	R\$ 17.421,56
de	R\$ 185.766,88	até	R\$ 232.118,12	22,50%	R\$ 31.353,92
acima	R\$ 241.478,69	-	-	27,50%	R\$ 42.959,80
Dedução por Dependentes legais:		-			

A Tabela 10 demonstra o valor apurado do I.R.P.F., estando discriminado o valor das parcelas tributáveis em um total de R\$ 169.316,36, sem dedução de contribuição previdenciária. Para incidência do I.R., utilizou-se a tabela da Instrução Normativa 1.127, da

Receita Federal do Brasil, de 07/02/2011, por tratar-se de recebimento de valores acumulados. No caso do processo judicial em análise, o valor de R\$ 169.316,36, que corresponde ao acúmulo de 52 meses, se enquadra na alíquota de 15% e com parcela de dedução de R\$ 17.421,56 (R\$ 169.316,36 x 15% = 25.397,45 – 17.421,56 = 7.975,89).

4.2.7 Demonstração Geral dos Créditos Trabalhistas

Tabela 11 – RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

CRÉDITOS APURADOS AO RECLAMANTE	TOTAL EM R\$
Tributáveis	
Cálculo Das Horas Extras	R\$ 123.073,40
Cálculo Das Diferenças Salariais	R\$ 851,21
Reflexos em Repouso Semanal Remunerado	R\$ 25.307,96
Reflexos em 13º Salários	R\$ 15.825,30
Reflexo em Férias + 1/3	R\$ 4.258,49
Total das Parcelas Tributáveis	R\$ 169.316,36
Juros de Mora sobre os Créditos Tributáveis (48,3%)	R\$ 81.779,80
TOTAL DO PRINCIPAL TRIBUTÁVEL + JUROS	R\$ 251.096,16
Não Tributáveis	
Aviso Prévio	R\$ 8.627,21
Férias Indenizadas	R\$ 44.320,74
Total das Parcelas Não Tributáveis	R\$ 52.947,95
Juros de Mora sobre os Créditos Não Tributáveis (48,3%)	R\$ 25.573,86
TOTAL DO PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL + JUROS	R\$ 78.521,81
F.G.T.S	
F.G.T.S. da Condenação	R\$ 36.704,89
Multa (40%) F.G.T.S.	R\$ 14.681,96
Juros de Mora sobre o FGTS Apurado (48,3%)	R\$ 24.819,85
TOTAL DO FGTS + JUROS	R\$ 76.206,70
TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	R\$ 405.824,67
Descontos (Retenções)	
Contribuição Previdenciária (I.N.S.S – Autor)	R\$ -
Imposto de Renda a ser Retido	R\$ 7.975,89
TOTAL LÍQUIDO APURADO AO RECLAMANTE	R\$ 397.848,78
OUTRAS OBRIGAÇÕES DA RÉ	TOTAL EM R\$
Contribuição Previdenciária (I.N.S.S – Empresa)	R\$ 39.753,16
Honorários Advocatícios	R\$ 60.873,70
TOTAL DA CONDENACÃO	R\$ 506.451,53

Fonte: Dados Primários

A Tabela 14 apresenta os resumos dos valores a receber no processo trabalhista. Os juros foram calculados em 1% ao mês desde o ajuizamento da inicial até 01/10/2014. Cabe referir que houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios em quantia de 15% do valor da condenação. Deste modo, sobre o total bruto devido ao Reclamante foi aplicado o percentual de 15%, resultando em R\$ 60.873,70 (R\$ 405.824,67 x 15% = 60.873,70).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido à demanda trabalhista do poder judiciário, a atuação do perito devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade é de suma importância, pois é nos cálculos trabalhista que ele vai demonstrar o seu conhecimento e auxiliar na fundamentação da decisão do juiz.

Deste modo, o perito deve manter-se sempre atualizado, buscando constantemente aperfeiçoar seus conhecimentos práticos e teóricos, acompanhando as constantes alterações legislativas.

Em relação à prova pericial, ela é fator fundamental que consiste em exame, vistoria e avaliação, e tem por objetivos a busca da veracidade a respeito dos fatos que estão em julgamento.

De acordo com o encaminhamento da pesquisa, conclui-se que o Perito deve estar capacitado técnica e profissionalmente, tendo a obrigação de evidenciar todos os esforços possíveis em busca da veracidade dos fatos, trabalhando de forma organizada, transparente, eficiente e objetiva para ser entendido pelas partes que não possuem o conhecimento técnico e que ficam na dependência deste profissional.

Com o desenvolvimento do presente estudo pôde-se identificar a dimensão de um trabalho pericial, constatando-se que não envolve tão somente a elaboração dos cálculos, mas também a interpretação e análise dos fatos ocorridos no processo trabalhista, que foi a área escolhida para a abordagem.

Ao término do presente, é possível considerar que o objetivo proposto foi atingido, uma vez que se descreveu passo a passo o trabalho pericial na realização dos cálculos no processo trabalhista, inclusive com a apresentação estrutural para a sua elaboração e a análise

na prática da questão com a utilização de uma ação que está em andamento na 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Passo Fundo-RS e que já foi sentenciada.

Pode-se considerar que a leitura deste trabalho é de grande importância para quem já atua ou pretende atuar na área porque traz conhecimentos atualizados sobre a matéria e exemplifica na prática como se dá a atuação do profissional.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ALMEIDA, André Luiz Paes de. *Direito do trabalho: material, processual e legislação especial*. 7. ed. São Paulo: Rideel, 2009.
- CARRION, Valentin. *Comentários a consolidação das leis do trabalho*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Prentice Hall, 2004.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- MAGALHÃES, Antonio de Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. *Perícia contábil*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2006;
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- NBC PP 01 Normas Profissionais do Perito, Disponível em:
http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_PP_01.pdf –
Acessado em: 02/10/2014.
- NBC TP 01, Norma Técnica de Perícia Contábil. Disponível em:
http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TP_01.pdf
Acessado em: 02/10/2014.
- OLIVEIRA, Aristeu de. *Cálculos trabalhistas*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- RAUFF, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos: teoria e prática*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia contábil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. *Fundamentos de perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 2006.
- VECCHI, Ipojucan Demetrius. *Noções de direito do trabalho: um enfoque constitucional*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2007.
- ZANNA, Remo Dalla. *Prática de perícia contábil*. 3. ed. São Paulo: IOB, 2011.